



## PROPOSTA DE SUJEIÇÃO DO PLANO DE URBANIZAÇÃO DE BARRANCOS AO PROCEDIMENTO DE AVALIAÇÃO AMBIENTAL ESTRATÉGICA

MUNICÍPIO DE BARRANCOS

A publicação e entrada em vigor do Plano Regional de Ordenamento do Território do Alentejo, através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 53/2010, de 2 de Agosto (PROTA), determinou no seu n.º 14 a elaboração dos planos de urbanização para as sedes de concelho. Nesse sentido, compete à Câmara Municipal de Barrancos decidir a abertura do procedimento de elaboração do Plano de Urbanização de Barrancos (PUB), nos termos do n.º 1 do artigo 74.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 316/2007, de 19 de Setembro e pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de Fevereiro, na sua redacção actual (RJIGT). Compete também à Câmara Municipal de Barrancos, enquanto entidade responsável pela elaboração do plano, averiguar e deliberar sobre a sujeição do plano a avaliação ambiental, atendendo ao disposto do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de Junho e ainda do n.º 6 do artigo 74.º do RJIGT.

Para os efeitos de ponderação da aplicabilidade da avaliação ambiental, nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de Junho, entende-se por:

- a) «Avaliação Ambiental» a identificação, descrição e avaliação dos eventuais efeitos significativos no ambiente resultantes de um plano ou programa, realizada durante um procedimento de preparação e elaboração do plano ou programa e antes de o mesmo ser aprovado ou submetido a procedimento legislativo, concretizada na elaboração de um relatório ambiental e na realização de consultas, e a ponderação dos resultados obtidos na decisão final sobre o plano ou programa e a divulgação pública de informação respeitante à decisão final;
- b) «Planos e Programas» os planos e programas, incluindo os co-financiados pela União Europeia:
  - i) Cujas elaboração, alteração ou revisão por autoridades nacionais, regionais ou locais ou outras entidades que exerçam poderes públicos, ou aprovação em procedimento legislativo, resulte de exigência legal, regulamentar ou administrativa; e
  - ii) Que não respeitem unicamente à defesa nacional ou à protecção civil, não revistam de natureza financeira ou orçamental ou não sejam financiados ao abrigo dos períodos de programação abrangidos pelos Regulamentos (CE) n.ºs 1989/2006, de 21 de Dezembro, e 1257/99, do Conselho.

Para averiguar o enquadramento do PUB no Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de Junho é necessário analisar o âmbito, os objectivos do plano, as características do território onde se insere, a sua extensão e eventuais efeitos no território abrangido:

- a) Verifica-se que o PUB a elaborar incidirá sobre uma porção contínua do território incluída na zona de protecção especial - ZPE Mourão/Moura/Barrancos, sendo que



## PROPOSTA DE SUJEIÇÃO DO PLANO DE URBANIZAÇÃO DE BARRANCOS AO PROCEDIMENTO DE AVALIAÇÃO AMBIENTAL ESTRATÉGICA

MUNICÍPIO DE BARRANCOS

os planos não directamente relacionados com a gestão da ZPE são objecto de avaliação de incidências ambientais nos termos do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de Abril, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 49/2005, de 24 de Fevereiro;

- b) Por outro lado, afiguram-se como elementos importantes para a análise da necessidade de avaliação ambiental o âmbito do PUB e os seus objectivos estratégicos. Assim, verifica-se que o âmbito de planeamento e os seus objectivos determinarão a implementação de medidas e acções com previsíveis consequências no tecido urbano, social e ambiental da Vila de Barrancos. Não sendo nesta fase possível caracterizar o tipo e a extensão das consequências do plano, é expectável a afectação dos factores ambientais;
- c) O processo de avaliação ambiental prevê, em várias fases, a participação das diversas entidades com responsabilidades ambientais. Essa participação está salvaguardada ainda antes do processo de avaliação ambiental ter início, através da possibilidade dada à entidade responsável pelo plano de solicitar parecer a essas entidades, para que as mesmas se pronunciem sobre a necessidade de concretização da AAE, sobre o seu âmbito e ainda sobre o alcance da informação a incluir no relatório ambiental. Desta forma, tirando partido do disposto do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de Junho e do n.º 6 do artigo 74.º do RJIGT, o Município de Barrancos procedeu à consulta de entidades externas com responsabilidades ambientais específicas, designadamente o Instituto de Conservação da Natureza e da Biodiversidade (ICNB), Agência Portuguesa do Ambiente (APA) e a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo (CCDRA). Destas entidades, o ICNB, não se pronunciou, a APA informou que a entidade com competências para se pronunciar sobre a AAE, em virtude das suas atribuições regionais, é a CCDRA. Por último, a CCDRA informou que o PUB deve ser sujeito a processo de avaliação ambiental estratégica, face ao enquadramento do PUB na alínea g) do n.º 2 do Anexo ao Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de Junho, ou seja, considerando os efeitos sobre as áreas ou paisagens com estatuto protegido a nível nacional, comunitário ou internacional.

Atendo ao disposto das alíneas anteriores afigura-se como necessária a sujeição do PUB a um procedimento de avaliação ambiental estratégica, ao abrigo da alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de Junho e ainda da alínea g) do n.º 2 do anexo do mesmo diploma legislativo.

O âmbito e o alcance da avaliação ambiental estratégica devem ser definidos no início do processo de AAE, no entanto, na sua definição devem ser tidos em consideração os objectivos estratégicos do plano de urbanização (os quais estão definidos nos termos de referência do PUB), assim como, a informação necessária à verificação dos efeitos do plano



## PROPOSTA DE SUJEIÇÃO DO PLANO DE URBANIZAÇÃO DE BARRANCOS AO PROCEDIMENTO DE AVALIAÇÃO AMBIENTAL ESTRATÉGICA

MUNICÍPIO DE BARRANCOS

nos objectivos de conservação da ZPE Mourão/Moura/Barrancos, nos termos do n.º 9 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de Junho.

A avaliação ambiental deverá contemplar a auscultação das entidades com responsabilidades ambientais específicas. Para além dos momentos cuja participação das entidades com responsabilidade ambiental é obrigatória, da consulta facultativa a outras entidades interessadas e do período de discussão pública, cuja duração não pode ser inferior a 30 dias, o processo de AAE deve ser tão aberto quanto possível à participação das entidades e do público. Sem prejuízo de maior rigor e de consultas que se tornem necessárias em função de especificidades da proposta de PUB, as consultas e participações devem respeitar, no mínimo, os seguintes pontos-chave:

- a) Após o início do processo de AAE, na fase de definição do âmbito e do alcance da mesma, deve ser solicitado parecer às entidades às quais, em virtude das suas responsabilidades ambientais específicas, possam interessar os efeitos ambientais resultantes da aplicação do plano, para que se pronuncie sobre o âmbito e o alcance da informação a incluir no relatório ambiental, nos termos do n.º 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de Junho e do n.º 7 do artigo 74.º do RJIGT;
- b) Nos termos do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de Junho, antes da aprovação do plano e do respectivo relatório ambiental a câmara municipal deverá promover a consulta às entidades às quais, em virtude das suas responsabilidades ambientais específicas, possam interessar os efeitos ambientais resultantes da sua aplicação. De acordo com o n.º 3 do mesmo artigo e diploma legal, o prazo para pronúncia das entidades é de 30 dias;
- c) A consulta pública, com um prazo de duração não inferior a 30 dias, deverá ser promovida pela Câmara Municipal de Barrancos, visando a recolha de observações e sugestões formuladas por associações, organizações ou grupos não governamentais e pelos interessados que possam de algum modo ter interesse ou ser afectados pela sua aprovação ou pela futura aprovação do plano enquadrado na avaliação. A consulta pública respeitará o disposto dos n.ºs 6,7 e 8, do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de Junho.

A câmara municipal deverá elaborar um relatório ambiental no qual identifica, descreve e avalia os eventuais efeitos significativos no ambiente resultantes da aplicação do plano, as suas alternativas razoáveis que tenham em conta os objectivos e o âmbito de aplicação territorial respectivos e do qual constam, atendendo à prévia definição do seu âmbito, os elementos constantes do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de Junho. O relatório deve ainda tomar em consideração o disposto dos n.ºs 2 e 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de Junho.



## PROPOSTA DE SUJEIÇÃO DO PLANO DE URBANIZAÇÃO DE BARRANCOS AO PROCEDIMENTO DE AVALIAÇÃO AMBIENTAL ESTRATÉGICA

MUNICÍPIO DE BARRANCOS

De acordo com o artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de Junho, o relatório ambiental e os resultados das consultas realizadas são ponderados na elaboração da versão final do PUB.

Nos termos do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de Junho, após a aprovação do plano será elaborada uma declaração ambiental, em conformidade com as disposições deste artigo, a qual deverá ser remetida para a APA pela Câmara Municipal de Barrancos.

Em cumprimento do n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de Junho, a Câmara Municipal de Barrancos procede à avaliação e controlo dos efeitos significativos no ambiente decorrentes da respectiva aplicação e execução, verificando a adopção das medidas previstas na declaração ambiental, tendo por objectivo identificar atempadamente e corrigir os efeitos negativos imprevistos.

A câmara municipal deve ainda divulgar os resultados do controlo através de meios electrónicos e devendo os mesmos ser actualizados anualmente, esses resultados devem ainda ser remetidos à Agência Portuguesa do Ambiente.

A Avaliação Ambiental Estratégica seguirá todos os procedimentos aplicáveis determinados pelo Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de Junho e decorrerá em simultâneo com o procedimento de elaboração do Plano de Urbanização de Barrancos.